



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº: 0011 - 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.797, DE 13 DE JUNHO DE 2017

"Revoga o Decreto nº 3.365, de 19 de março de 2.015"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 7587/09.

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.365, de 19 de março de 2.015, que autoriza permissão de uso de imóvel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de junho de 2017

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.352, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a denominação da Rua 06 do Bairro Jardim das Figueiras II.

(Autor: Vereador Régis Athanazio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 06 do Jardim das Figueiras II, passa a ser denominada "Rua Sebastião Reis Souza".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.351, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Permite o uso de faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo por táxis, ônibus ou vans escolares e ônibus ou vans de passageiros de empresas em geral.

(Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a utilização de faixas exclusivas para ônibus do transporte coletivo urbano por táxi, micro-ônibus, vans escolares ou de passageiros em geral, em qualquer horário.

Art. 2º As faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo urbano serão totalmente liberadas diariamente, no horário das 20:00 horas às 6:00 horas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos às pessoas que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal.

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)